



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)

---

## LEI Nº 1.104 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

**Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do quadro do Magistério do Município de Arinos e dá outras providências.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS – MG

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO

**Art. 1º.** Esta Lei institui o quadro de pessoal do Magistério Municipal de Arinos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 9.394 de 20/12/1996 a reestruturação dos seus cargos e das carreiras dos profissionais da educação, dispondo sobre qualificação, habilitação e desempenho dos referidos profissionais da educação, observados os dispositivos legais relacionados à matéria, promovendo a valorização dos profissionais da educação e, em conjunto com o Estatuto dos Servidores do Magistério, assegurando-lhes:

- I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III - piso salarial profissional;
- IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;
- V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;
- VI - condições adequadas de trabalho.

**Parágrafo Único.** São considerados profissionais da educação aqueles que exercem atividades de docência e aqueles que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluindo-se as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

**Art. 2º.** Para efeito deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Magistério, aplicam-se os conceitos a seguir e, suplementarmente, no que couber, os conceitos constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores em Geral:

**I – servidor:** é toda pessoa física legalmente investida em cargo ou emprego público, de provimento efetivo ou em comissão; .

**II – cargo Público:** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)

---

**III – cargo público Efetivo:** cargo público efetivo: é o que se destina ao provimento em caráter permanente, cuja investidura se dá mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

**IV – cargo público em comissão:** é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei, conforme a circunstância;

**V – função pública:** é aquela destinada a atender serviços de natureza transitória para os quais não haja cargo público criado ou provido;

**VI - função gratificada ou função de confiança** é a vantagem pecuniária, de caráter transitório, criada para remunerar encargos, em nível de chefia, direção e assessoramento, exercida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargo efetivo;

**VII – nomeação:** é ato administrativo de provimento de cargo efetivo ou em comissão.

**VIII – exoneração:** é o ato administrativo que acarreta a dispensa, a pedido, do servidor ocupante de cargo efetivo ou a destituição do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão;

**IX - cargo público do magistério:** é o instituído no âmbito do sistema municipal de ensino, com denominação própria, quantidade certa, organizado como um conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas a um profissional do magistério e com vencimento e remuneração correspondente.

**X - carreira do magistério:** é o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizado pelo desempenho das atividades a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

**XI - Quadro do Magistério:** é o conjunto de cargos e de funções de docentes e de suporte pedagógico, privativos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, fixados em termos de quantidade de vagas e vencimentos;

**XII –vencimento:** é a retribuição pecuniária, fixada em lei, correspondente ao padrão do respectivo cargo público; .

**XIII – efetivo exercício:** é o desempenho das atribuições do cargo público efetivo;

**XIV - exercício efetivo:** é o desempenho das atribuições do cargo público ou da função pública.

**XV – remuneração:** é a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo público, correspondente à soma do vencimento e das vantagens;

**XVI - – progressão salarial:** é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, pelo critério de apurado mediante avaliação de desempenho;

**XVII - enquadramento:** é o ajustamento do servidor no cargo, nível e grau, de conformidade com as condições e requisitos especificados para o mesmo.

**XVIII – grau:** é o posicionamento do cargo efetivo, definindo-lhe o vencimento a que se identifica com o respectivo código;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)

**XIX – nível:** é a posição de cargos efetivos do Poder Executivo na Tabela Salarial, identificado por algarismo romano;

**XX – símbolo:** é o posicionamento do cargo comissionado, definindo-lhe o vencimento a que se identifica com o respectivo código;

**XXI - avaliação de desempenho:** é a aferição se o servidor atende aos padrões de comportamento exigidos para a ocupação do cargo.

**XXII - recrutamento amplo:** é o que confere plenos poderes ao Chefe do Poder Executivo para o provimento de cargos de livre nomeação exoneração, mediante recrutamento de pessoa estranha ou não ao Quadro de Servidores da Administração Municipal de Arinos;

**XXIII - lotação:** é o lugar para onde o servidor é designado para exercer suas atividades profissionais.

## TÍTULO II DO PROVIMENTO CAPÍTULO I DOS CARGOS E FORMAS DE PROVIMENTO

**Art. 3º.** O Quadro de servidores efetivos do Magistério é composto das seguintes carreiras:

**I – Carreira de Professor:**

- a) Professor de educação infantil e primeira etapa do ensino fundamental – Professor PI.
- b) Professor da segunda etapa do ensino fundamental – Professor PII.

**II – Carreira de Especialista da Educação:**

- a) Supervisor Pedagógico;
- b) Orientador Educacional;
- c) Inspetor Escolar;
- d) Psicólogo;
- e) Bibliotecário;

**III – Carreira Administrativa:**

- a) Auxiliar de Secretaria
- b) Servente Escolar

**Art. 4º.** O quadro de vencimentos comprehende toda a tabela de vencimentos base, conforme anexos III e IV desta Lei.

**Art. 5º.** O quadro de provimento em Comissão é composto pelos cargos:

**I – Diretor Escolar**

- a) Diretor Escolar I
- b) Diretor Escolar II

**II – Vice Diretor**

- a) Vice Diretor Escolar I
- b) Vice Diretor Escolar II

**III – Coordenador de Creche**

**IV – Coordenador Escolar**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)

**Art. 6º.** O provimento de cargo efetivo será feito exclusivamente através de Concurso Público de Provas e Títulos, obedecidas, no ato de posse as exigências de formação escolar mínima, constantes da legislação federal, estadual e municipal em vigor.

**Art. 7º.** Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal, de recrutamento amplo.

### CAPÍTULO II DO VENCIMENTO E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

**Art. 8º.** A descrição detalhada das atribuições, qualificação mínima, padrão de vencimento, número de vagas e forma de provimento dos cargos do magistério, efetivos e comissionados, estão devidamente explicitados nos **anexos I a VI** da presente Lei.

§ 1º. Os cargos de Diretor Escolar I e Diretor Escolar II, têm escalonamento em graus especificados, conforme símbolos definidos, em conformidade com a tipologia da escola, da forma fixada no anexo V desta Lei.

§ 2º. A tipologia da escola é definida de acordo com o número de alunos, sendo o mínimo de 150 (cento e cinqüenta) conforme consta do **anexo V**, à presente Lei.

**Art. 9º.** Escola municipal que possuir Diretor, terá também um Vice-Diretor.

Parágrafo Único. O Vice-Diretor, será recrutado entre os servidores ocupantes do quadro do Magistério Municipal, e nomeado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 10.** A Escola com até 149 (cento e quarenta e nove) alunos, terá Coordenador Escolar, nomeado por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Coordenador Escolar será exercido obrigatoriamente por professor com experiência de regência de aula ou de turma.

**Art. 11.** As creches municipais serão geridas por Coordenador de Creche, que será nomeado por Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Coordenador de Creche será exercido obrigatoriamente por professor com experiência de regência de turmas ou aulas.

### TÍTULO III DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO CAPÍTULO I DOS VENCIMENTOS, NÍVEIS E GRAUS

**Art. 12.** O vencimento básico, nível e grau de progressão de cada cargo integrante do Quadro efetivo do Magistério é o estabelecido de acordo com o constante dos anexos III e IV desta Lei.

### CAPÍTULO II DA VALORIZAÇÃO FUNCIONAL E DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

**Art. 13.** Fica assegurada aos integrantes do Quadro Efetivo do Magistério a valorização funcional.

**Art. 14.** a valorização profissional, expressa pela concessão de incentivos funcionais, dependerá da apresentação da documentação comprobatória da titulação e do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:prefeitura@arinosmg.com.br)

---

requerimento devidamente formalizado pelo servidor efetivo interessado e se dará da seguinte forma:

**I** – Diploma de conclusão de Pós Graduação Latu Sensu, na área de educação: Gratificação de 5% do vencimento básico do cargo efetivo, por cada diploma, até o limite de 3 (três);

**II** – Título de Mestre, com dissertação defendida, na área de educação: Gratificação de 20% sobre o vencimento básico do cargo efetivo, limitado a um título;

**III** – Título de Doutor, na área de educação: Gratificação de 30% sobre o vencimento básico do cargo efetivo, limitado a um título;

**Art. 15.** As gratificações concedidas com base no art. 14 incorporam ao vencimento do servidor efetivo para fins de aposentadoria, quando esta se der em cargo pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal.

**Art. 16.** O desenvolvimento do servidor na carreira se processará por progressão salarial horizontal, com vencimentos progressivos definidos na tabela, anexo IV desta Lei.

**Art. 17.** Progressão horizontal é a passagem ao nível seguinte de cada cargo, condicionada ao interstício mínimo de 02 (dois) anos e à avaliação de desempenho funcional do servidor, nos termos desta Lei.

**Art. 18.** Os períodos aquisitivos de direito de progressão serão computados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 19.** A avaliação de desempenho será feita semestralmente por uma comissão formada pela equipe pedagógica do Órgão Municipal de Educação, e pelo colegiado ou conselho escolar da própria escola, conforme especificações constantes no **anexo VI**, desta Lei.

**At. 20.** A avaliação levará em conta o desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições e o seu potencial de desenvolvimento profissional no cargo, tendo em vista:

I – a assiduidade, a pontualidade, a cooperação e a observância dos demais deveres funcionais;

II – dados cadastrais e curriculares que comprovem o interesse no aperfeiçoamento, mediante participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional;

III – o potencial revelado:

- a) pelos resultados obtidos nos cursos de que trata o inciso anterior;
- b) pela qualidade do trabalho realizado e pelas iniciativas das quais resulte o aprimoramento da execução de tarefas individuais ou de órgãos de sua lotação;
- c) pela eficiência demonstrada em função da complexidade das atividades exercidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)

IV – desempenho satisfatório nas participações eventuais em grupos de trabalho, comissões ou cursos ministrados;

V – cumprimento das atribuições e das programações periódicas de trabalho do órgão de lotação do servidor.

Parágrafo único. O processo envolverá a avaliação recíproca do titular e dos servidores de cada área, ouvido preliminarmente o responsável pelo órgão de lotação do servidor, e abrangerá o desempenho individual e o do órgão.

**Art. 21.** A avaliação de desempenho tem por objetivo:

I – aferir a atuação do servidor no desempenho do cargo;

II – orientar a adoção de políticas de gestão de recursos humanos que valorizem o servidor e fortaleçam as atividades do Magistério e do Poder Executivo;

III – identificar as necessidades de treinamento e de capacitação do servidor;

IV – orientar e condicionar o desenvolvimento do servidor no cargo, na forma estabelecida nesta Lei;

V – aprimorar o desempenho do servidor e da unidade Escolar de sua lotação;

VI – preparar o servidor efetivo para o exercício de cargo em comissão e função de confiança, nos termos do parágrafo 2º do artigo 100 da Lei Orgânica do Município;

VII – possibilitar o incremento da harmonia nas relações entre o servidor e o seu superior hierárquico.

**Art. 22.** Constitui ainda objetivo da avaliação de desempenho examinar as aptidões e a capacidade do servidor para efeito de estágio probatório.

**Art. 23.** Os critérios de avaliação são os seguintes:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III - cooperação;

IV – qualidade do trabalho;

V – iniciativa;

VI – eficiência;

VII – aprimoramento profissional;

VIII – produtividade;

Parágrafo único. Os critérios a que se refere este artigo serão apreciados na forma de regulamento.

**Art. 24.** A assiduidade e a pontualidade serão avaliadas tendo em vista os registros de controle de freqüência.

§ 1º - Cada falta, mesmo que abonada, implicará a perda de 3% (três por cento) do total dos pontos obtidos na avaliação, exceto com apresentação de atestado médico.

§ 2º. Não serão levadas à conta de falta as ausências ao serviço decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior, devida e expressamente justificadas perante o Diretor Escolar a quem o servidor estiver diretamente subordinado.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, havendo simulação, dolo, fraude ou má fé do servidor, devidamente comprovados, será este penalizado com a perda de 10% (dez por cento) do total dos pontos distribuídos na avaliação, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis por força do Estatuto dos Servidores Públicos do Magistério Municipal de Arinos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:prefeitura@arinosmg.com.br)

---

§ 4º. Considera-se ainda como falta, para os efeitos do § 1º, o atraso no horário previsto para o início do expediente, superior a 15 (quinze) minutos.

**Art. 25.** A cooperação será avaliada considerando-se a disposição do servidor para trabalhar em grupo e para colaborar com outras áreas de atividades ou servidores.

**Art. 26.** A qualidade de trabalho será aferida através da capacitação do servidor para executar o trabalho a ele cometido de maneira correta e de forma organizada.

**Art. 27.** A iniciativa será avaliada pela aptidão do servidor em sugerir medidas necessárias à resolução de problemas pertinentes à sua função, independentemente de orientação superior.

**Art. 28.** A eficiência tem por objetivo medir a capacidade de o servidor executar as tarefas a ele atribuídas, em tempo hábil e sem produção adequada às necessidades do órgão de sua lotação.

**Art. 29.** O aprimoramento profissional será avaliado tendo em vista o interesse do servidor no desenvolvimento profissional e no aprimoramento de técnicas e habilidades para execução de suas atividades.

**Art. 30.** A produtividade será medida em razão da quantidade e, principalmente, da qualidade do trabalho executado e pelo aproveitamento do tempo útil em tarefas que visem atender às necessidades dos órgãos de lotação do servidor.

**Art. 31.** Far-se-á avaliação de desempenho semestralmente pelo titular do órgão de lotação do servidor, mediante questionários e anotações cadastrais, sem prejuízo do estabelecido no art. 21 desta lei.

**Art. 32.** Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atendam a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e às condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I – objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos;

II – periodicidade

III – contribuição do servidor para consecução dos objetivos do órgão ou entidade;

IV – comportamento observável do servidor;

V – conhecimento, pelo servidor, do resultado da avaliação.

**Art. 33.** Para lograr aprovação, o servidor deverá obter, no mínimo 70% (setenta por cento) do total geral dos pontos definidos para avaliação de desempenho.

## CAPÍTULO IV DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 34.** A qualificação profissional, pressuposto da carreira do servidor, será planejada, organizada e executada de forma integrada ao sistema, tendo por objetivo:

I – no treinamento introdutório, a adaptação e a preparação do servidor para o exercício de suas atribuições;

II – nos cursos de capacitação e de desenvolvimento, a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das atribuições próprias das diversas áreas e especialidades;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)

III – nos cursos de treinamento gerencial, de assistência e de assessoramento, a habilitação para o exercício de função gratificada e de cargo em comissão.

Parágrafo Único. Os cursos de que tratam os incisos II e III serão organizados com fundamento nas necessidades do sistema municipal de ensino.

**Art. 35.** Os titulares de cada órgão deverão oferecer o apoio necessário aos programas de treinamento e cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

I – diagnóstico das necessidades do órgão;

II – sugestão de currículos, conteúdos, horários e períodos ou metodologias dos cursos;

III – levantamento das necessidades e áreas de interesse dos servidores;

IV – acompanhamento das etapas do treinamento;

V – avaliação dos resultados obtidos na execução das tarefas, em decorrência de cursos e treinamentos.

**Art. 36.** Será criado o Núcleo Permanente de Capacitação e Avaliação de Desempenho, formado por especialistas na área de Administração e Educação, nomeados ou designados, com a finalidade de promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores e sua avaliação, observadas as disposições desta Lei e de regulamento próprio.

## TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37.** Todas as vantagens pecuniárias concedidas, em caráter geral, aos servidores efetivos da Prefeitura Municipal, serão estendidas aos servidores efetivos do quadro de Magistério.

**Art. 38.** Fazem parte desta Lei os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

**Art. 39.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 40.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 41.** revogam-se as leis nºs 748, de 30.04.1998, 863, de 19.03.2001, e a Lei Complementar nº 06, de 04.02.2000.

Arinos – MG., 30 de dezembro de 2005.

**Carlos Alberto Recch Filho**  
Prefeito Municipal

**Clairton Pereira de Ornelas**  
Secretário do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)

## A N E X O I

### DESCRÍÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

#### **DENOMINAÇÃO: PROFESSOR I**

##### **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO**

Curso de Magistério em nível médio

##### **JORNADA DE TRABALHO**

06 (seis) horas diárias

##### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Ministrar aula a nível de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série do ensino fundamental;
- Promover a educação infantil, primeira etapa de educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 6 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- Elaborar programas, planos de trabalhos, de controle e avaliação do rendimento escolar, de recuperação de alunos, de auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola, para aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e participação ativa na vida comunitária da escola;
- Elaborar plano de aula;
- Cuidar, preparar e selecionar material didático-pedagógico;
- Escriturar livros de classes e boletins;
- Ajudar na execução de programas de caráter cívico e cultural, visando integrar a escola à comunidade;
- Zelar pelo material didático-pedagógico à sua disposição;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

#### **DENOMINAÇÃO: PROFESSOR II**

##### **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO**

Curso Superior com licenciatura plena na disciplina a ser lecionada.

##### **JORNADA DE TRABALHO**

Máximo de 25 (vinte e cinco) horas semanais

##### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Ministrar aula a nível de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série do Ensino Fundamental;
- Levar ao educando a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores que se fundamenta a sociedade;
- Promover o ensino de 5<sup>a</sup> a 8<sup>a</sup> série do Ensino Fundamental, tendo como finalidade o desenvolvimento integral do educando e o seu preparo para o exercício da cidadania;
- Elaborar programas, planos de trabalhos, de controle e avaliação do rendimento escolar, de recuperação de alunos, de auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação no âmbito da escola, para aprimoramento do processo ensino-aprendizagem e participação ativa na vida comunitária da escola;
- Cuidar, preparar e selecionar material didático – pedagógico;
- Escriturar livros de classes e boletins;
- Ajudar na execução de programas de caráter cívico e cultural, visando integrar a escola à comunidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)

- Zelar pelo material didático-pedagógico à sua disposição;
- Participar do plano de desenvolvimento da escola e projetos pedagógicos;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato;

### **DENOMINAÇÃO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO**

#### **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO**

Curso Superior em Pedagogia e especialização em Supervisão Pedagógica;

#### **JORNADA DE TRABALHO**

8 (oito) horas diárias

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Efetuar supervisão pedagógica;
- Executar a política educacional;
- Propor e supervisionar os cursos de atualização para os professores municipais;
- Elaborar estudos e propor a introdução de novas técnicas de aprendizagem e implantação de novos programas de ensino;
- Supervisionar programas de assistência aos alunos: saúde, higiene e merenda escolar;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

### **DENOMINAÇÃO: ORIENTADOR EDUCACIONAL**

#### **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO**

Curso Superior em Pedagogia e especialização em Orientação Educacional;

#### **JORNADA DE TRABALHO**

8 (oito) horas diárias

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Desempenhar atividades de orientação educacional, integrado com os demais especialistas da escola;
- Propor e orientar as pesquisas psicopedagógicas;
- Fazer o acompanhamento diário do processo didático-pedagógico desenvolvido no âmbito escolar através de entrevistas, aconselhamentos e encaminhamentos, quando necessários a outros profissionais, no âmbito do sistema educacional e da escola;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

### **DENOMINAÇÃO: BIBLIOTECÁRIO**

#### **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO**

Curso Superior em Biblioteconomia;

#### **JORNADA DE TRABALHO**

8 (oito) horas diárias

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

Manter sob controle os livros e documentos da Biblioteca Pública Municipal; Classificar e arquivar expedientes administrativos; Zelar pelo material didático à sua disposição;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)

Atender os leitores, orientando-os no manuseio dos fichários e localização de livros e publicações, para auxiliá-los em suas consultas; efetuar o registro dos livros retirados por empréstimo, anotando seus títulos, autores, códigos de referência, identidade do usuário, data prevista para entrega e outros dados de importância, para garantir a futura devolução dos mesmos e obter dados para levantamentos estatísticos; controlar a entrega dos livros cuja data de devolução esteja vencida, preenchendo formulários apropriados, remetendo-os pelo correio a seus usuários ou de outro modo, para possibilitar a recuperação dos volumes não devolvidos; repor nas estantes, os livros utilizados pelos usuários, posicionando-os nas prateleiras de acordo com o sistema de possibilitar novas consultas e registros; manter atualizados os fichários catalográficos da biblioteca, completando-os e ordenando suas fichas de consulta, para assegurar a pronta localização dos livros e publicações; datilografar fichas e etiquetas; limpar os livros ou supervisionar a limpeza dos mesmos; carimbar e conferir documentos; ter controle de quantidade e responsabilidade com os materiais existentes no local de trabalho; conhecimento em computação; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

### **DENOMINAÇÃO: PSICÓLOGO**

#### **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO**

Curso Superior em Psicologia.

#### **JORNADA DE TRABALHO**

06 (seis) horas diárias

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Avaliar, diagnosticar e elaborar plano de trabalho a ser desenvolvido com os alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem, orientando os professores;
  - Fazer reuniões periódicas com pais e alunos, visando informá-los sobre o seu andamento escolar;
  - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
  - Executar outras tarefas correlatas, a critério do superior imediato.
- 

### **DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE SECRETARIA**

#### **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO**

Ensino Médio Completo

#### **JORNADA DE TRABALHO**

6 (seis) horas diárias

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Responsabilizar pela escrituração escolar;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato;

### **DENOMINAÇÃO: SERVENTE ESCOLAR**

#### **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO**

4<sup>a</sup>. Série do Ensino Fundamental



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)

---

### **JORNADA DE TRABALHO**

6 (seis) horas diárias

### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Efetuar serviços de limpeza nas escolas municipais;
- Preparar a merenda escolar para os alunos da Rede Oficial de Ensino;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)

## ANEXO II

### DESCRICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

#### **DENOMINAÇÃO: DIRETOR ESCOLAR I**

##### **QUALIFICACÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO**

- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Superior de Licenciatura Plena na área de Educação;
- Experiência de 2 (dois) anos na área de educação

##### **JORNADA DE TRABALHO**

08 (oito) horas diárias

##### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Administrar escolas que ministrem Educação Infantil e primeiras quatro séries (1<sup>a</sup>. a 4<sup>a</sup>.) do Ensino Fundamental, obedecidas as tipologias e normas da presente Lei, e seus recursos humanos, materiais e financeiros e em consonância com o Órgão Municipal de Educação;
- Executar atribuições de planejamento, organização, controle, coordenação e comando;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidas;
- Responsabilizar-se pelos processos administrativos inerentes às pendências físicas dos estabelecimentos escolares;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato;

#### **DENOMINAÇÃO: DIRETOR ESCOLAR II**

##### **QUALIFICACÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO**

- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Superior de Licenciatura Plena na área de Educação;
- Experiência de 2 (dois) anos na área de educação;

##### **JORNADA DE TRABALHO**

08 (oito) horas diárias

##### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Administrar escolas que ministrem Educação nas quatro últimas séries (5<sup>a</sup>. a 8<sup>a</sup>.) do Ensino Fundamental, obedecidas as tipologias e normas da presente Lei, e seus recursos humanos, materiais e financeiros e em consonância com o Órgão Municipal de Educação;
- Executar atribuições de planejamento, organização, controle, coordenação e comando;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas/aula estabelecidas;
- Responsabilizar-se pelos processos administrativos inerentes às pendências físicas dos estabelecimentos escolares;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato;

#### **DENOMINAÇÃO: VICE DIRETOR ESCOLAR I**

##### **QUALIFICACÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO**

- Curso superior na área de educação e/ou Magistério Nível Médio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)

- Experiência de 2 (dois) anos na área de educação;

## **JORNADA DE TRABALHO**

08 (oito) horas diárias

## **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Assessorar o Diretor I na administração de escolas que ministrem Educação Infantil e primeiras quatro séries (1<sup>a</sup>. a 4<sup>a</sup>.) do Ensino Fundamental, obedecidas as tipologias e normas da presente Lei, e seus recursos humanos, materiais e financeiros e em consonância com o Órgão Municipal de Educação; no tocante à pesquisa, o planejamento, o controle, coordenação e comando da escola e avaliação do processo educacional e responsabilizar-se pela escola na ausência do Diretor I;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato;

## **DENOMINAÇÃO: VICE DIRETOR ESCOLAR II**

## **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO**

- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Superior de Licenciatura Plena na área de Educação;
- Experiência de 2 (dois) anos na área de educação;

## **JORNADA DE TRABALHO**

08 (oito) horas diárias

## **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Assessorar o Diretor Escolar II na administração de escolas que ministrem Educação nas quatro últimas séries (5<sup>a</sup>. a 8<sup>a</sup>.) do Ensino Fundamental, obedecidas as tipologias e normas da presente Lei, e seus recursos humanos, materiais e financeiros e em consonância com o Órgão Municipal de Educação no tocante à pesquisa, o planejamento, o controle, coordenação e comando da escola e avaliação do processo educacional e responsabilizar-se pela escola na ausência do Diretor II;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato;

## **DENOMINAÇÃO: COORDENADOR DE CRECHE**

## **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO**

- Curso superior na área de educação e/ou Magistério Nível Médio;
- Experiência de 2 (dois) anos na área de educação;

## **JORNADA DE TRABALHO**

08 (oito) horas diárias

## **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Responsabilizar-se pelo planejamento e controle do processo educacional de estabelecimentos municipais destinados a funcionamento de creches;
- Administrar as creches e seus recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com o Órgão Municipal de Educação;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)

### DENOMINAÇÃO: COORDENADOR ESCOLAR

#### **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO**

- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Superior de Licenciatura Plena na área de Educação e/ou magistério de nível médio;
- Experiência de 2 (dois) anos na área de educação;

#### **JORNADA DE TRABALHO**

08 (oito) horas diárias

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Responsabilizar-se pelo planejamento e controle do processo educacional;
- Administrar as escolas com até 149 (cento e quarenta e nove) alunos e seus recursos humanos, materiais e financeiros, em consonância com o Órgão Municipal de Educação;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato;

### DENOMINAÇÃO: INSPECTOR ESCOLAR

#### **QUALIFICAÇÃO MÍNIMA PARA PROVIMENTO**

Curso Superior em Pedagogia e especialização em Inspeção Escolar;

#### **JORNADA DE TRABALHO**

8 (oito) horas diárias

#### **ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Orientar e efetuar o controle geral do processo administrativo das escolas e do seu processo pedagógico;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br](mailto:e-mail-prefeitura@arinosmg.com.br)

## ANEXO III

### QUADRO GERAL DE PESSOAL EFETIVO

CARGOS	Nº DE VAGAS	Vencimento Inicial (Nível-Grau/Letra)	PADRÃO
<b>Professor PI</b>	110	<b>II - A</b>	Conforme anexo IV
<b>Professor PII</b>	34	<b>III- A</b>	
<b>Supervisor Pedagógico</b>	06	<b>IV- A</b>	
<b>Orientador Educacional</b>	06	<b>IV- A</b>	
<b>Psicólogo</b>	01	<b>V- A</b>	
<b>Bibliotecário</b>	01	<b>IV- A</b>	
<b>Auxiliar de Secretaria</b>	15	<b>II- A</b>	
<b>Servente Escolar</b>	55	<b>I- A</b>	
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>228</b>		

## ANEXO IV

### TABELA DE PROGRESSÃO DE VENCIMENTOS – SERVIDORES EFETIVOS

GRAU																		
NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	326,69	336,49	346,59	356,98	367,69	378,72	390,08	401,79	413,84	426,26	439,04	452,22	465,78	479,76	494,15	508,97	524,24	539,97
II	350,00	360,50	371,32	382,45	393,93	405,75	417,92	430,46	443,37	456,67	470,37	484,48	499,02	513,99	529,41	545,29	561,65	578,50
III (*1)	4,20	4,33	4,46	4,59	4,73	4,87	5,02	5,17	5,32	5,48	5,64	5,81	5,99	6,17	6,35	6,54	6,74	6,94
IV	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96	1.043,35	1.074,65	1.106,89	1.140,09	1.174,30	1.209,52	1.245,81	1.283,18	1.321,68	1.361,33	1.402,17	1.444,24	1.487,56
V	1.035,36	1.066,42	1.098,41	1.131,37	1.165,31	1.200,27	1.236,27	1.273,36	1.311,56	1.350,91	1.391,44	1.433,18	1.035,36	1.066,42	1.098,41	1.131,37	1.165,31	1.200,27

(\*1) - Valor da hora-aula.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefitura@arinosmg.com.br](mailto:prefitura@arinosmg.com.br)

### ANEXO V

#### TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS COMISSIONADOS

CARGO	TIPO	Nº DE ALUNOS DA ESCOLA	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
Diretor Escolar I	A	150 A 300	06	DI-1	816,73
	B	301 A 400		DI-2	833,06
	C	401 A 600		DI-3	849,83
	D	601 A 800		DI-4	866,70
	E	+ DE 800		DI-5	884,04
Diretor Escolar II	A	150 A 300	06	DII-1	1.061,74
	B	301 A 400		DII-2	1.082,98
	C	401 A 600		DII-3	1.104,64
	D	601 A 800		DII-4	1.126,73
	E	+ DE 800		DII-5	1.149,26
Vice-Diretor Escolar I			06	VI	660,92
Vice-Diretor Escolar II			06	VII	878,29
Inspetor Escolar			01	IEI	891,86
Coordenador de Creche			04	CCI	816,73
Coordenador Escolar			02	CEI	816,73
<i>Total de Vagas</i>			31		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

[e-mail-prefitura@arinosmg.com.br](mailto:prefitura@arinosmg.com.br)

### ANEXO VI QUADRO GERAL DE CARGOS E VAGAS

CARGOS	VAGAS		FORMA DE PROVIMENTO
	EFETIVOS	COMISSIONADOS	
<b>Professor PI</b>	110		Concurso Público
<b>Professor PII</b>	34		Concurso Público
<b>Supervisor Pedagógico</b>	06		Concurso Público
<b>Orientador Educacional</b>	06		Concurso Público
<b>Psicólogo</b>	01		Concurso Público
<b>Bibliotecário</b>	01		Concurso Público
<b>Auxiliar de Secretaria</b>	15		Concurso Público
<b>Servente Escolar</b>	55		Concurso Público
Diretor Escolar I		06	Livre Nomeação e Exoneração
Diretor Escolar II		06	Livre Nomeação e Exoneração
Vice Diretor Escolar I		06	Livre Nomeação e Exoneração
Vice Diretor Escolar II		06	Livre Nomeação e Exoneração
Coordenador de Creche		04	Livre Nomeação e Exoneração
Coordenador Escolar		02	Livre Nomeação e Exoneração
Inspetor Escolar		01	Livre Nomeação e Exoneração
<i>Total Geral de Vagas</i>	<b>259</b>		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefitura@arinosmg.com.br

---

### ANEXO VII

#### AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO

**PERÍODO DE REFERÊNCIA:** \_\_\_\_\_.

**DATA BASE DESTA AVALIAÇÃO** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

#### **1 - IDENTIFICAÇÃO**

1.1 - Nome: \_\_\_\_\_ Data de admissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Data nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

1.2 - Cargo atual: \_\_\_\_\_ Situação: Efetivo [ ] Contrato [ ]

C.Confiança [ ]

1.3 - Função atual: \_\_\_\_\_ Data nomeação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

1.4 - Cargo(s) Função(ões) anteriores: \_\_\_\_\_

1.5 - Lotação: \_\_\_\_\_ Chefe Imediato: \_\_\_\_\_

1.6 - Principais tarefas atuais:

---

---

---

---

---

1.7 - Profissão: \_\_\_\_\_ Outras habilitações: \_\_\_\_\_

#### **2 - FICHA PROFISSIONAL E FUNCIONAL**

2.1 - Faltas ao trabalho nos últimos 360 dias: - Abonadas = \_\_\_\_\_ dias  
- Não abonadas = \_\_\_\_\_ dias

2.2 - Penalidades Administrativas (data, motivo, especificação): \_\_\_\_\_

2.3 - Curso(s) concluído(s) no período: \_\_\_\_\_

2.4 - Participação em eventos profissionais e de treinamento: \_\_\_\_\_

2.5 - Atividades extras: Comissão de Licitações, CIPA, Sindicâncias, órgãos da classe profissional, Sindicatos, Associações: Sim [ ] Não [ ] Especificar: \_\_\_\_\_

---



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO

CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG.

e-mail-prefitura@arinosmg.com.br

NOTAS DE ZERO (0) A DEZ (10) OU NÃO APLICÁVEL (N/A)	Comissão de Avaliação (1)	Chefia Imediata (2)	Cons. Polit. Salarial (3)	SOMA (4)	MÉDIA (4): 3
■ Pontualidade (horários)	01				
■ Assiduidade (Faltas)	02				
■ Responsabilidade no cargo	03				
■ Cumprimento das Tarefas	04				
■ Relacionamento c/Chefia	05				
■ Relacionamento com colegas	06				
■ Trabalhos em equipe	07				
■ Produção/Produtividade	08				
■ Espírito de Cooperação	09				
■ Grau de interesse e de participação	10				
<b>TOTAIS</b>					

TOTAL GERAL DE PONTOS: \_\_\_\_\_ EM 300 PONTOS =  
.....%  
.....%

PARECER DA COMISSÃO:

---

---

---

HOMOLOGAÇÃO:

---

OBS:

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

COMISSÃO AVALIAÇÃO

CHEFIA IMEDIATA

CONSELHO POLÍTICA  
SALARIAL